

Artigo 14.º

Vigilância das exposições

A vigilância das exposições é da inteira responsabilidade dos promotores. A documentação, assim como todos os materiais de apoio pertencentes aos promotores da acção, são da sua inteira responsabilidade.

Artigo 15.º

Cedência de espaços

O espaço e os equipamentos cedidos pela autarquia para a realização de acção fica sob a responsabilidade da entidade promotora das mesmas, com excepção do equipamento audiovisual, que só pode ser operado pelo técnico da biblioteca.

Artigo 16.º

Levantamento da documentação

O levantamento da documentação pertence à colecção da Biblioteca Municipal de Valença deve ser feito mediante requisição pela técnica superior de biblioteca e documentação, desde que tal não colida com os interesses do próprio serviço.

Artigo 17.º

Do material para a acção

1 — O material necessário para o desenvolvimento da acção deve ser requisitado, devendo o responsável pela acção preencher a requisição.

2 — Qualquer dano ou prejuízo verificado no material será da inteira responsabilidade da entidade promotora da acção.

Artigo 18.º

Da desistência da acção

A entidade, quer interna quer externa aos serviços do município, deverá comunicar, com um mínimo de 48 horas, qualquer desistência das acções a realizar.

Artigo 19.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se releve pertinente para o correcto funcionamento da Biblioteca Municipal de Valença.

Artigo 20.º

Horário

2.ª-feira	3.ª-feira	4.ª-feira	5.ª-feira	6.ª-feira	Sábado
	10:00 12:30	10:00 12:30	10:30 12:30	10.00 12.30	10:00 12.30
14:00 18:30	14:00 18:30	14:00 18:30	14:00 18:30	14:00 18.30	14:00

Artigo 21.º

Actualização de valores

Os valores a pagar pelos utilizadores, previstos no presente Regulamento, serão actualizados automaticamente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, pela mesma forma e modo que for a Tabela de Taxas e Licenças do município.

Artigo 22.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo responsável da biblioteca.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da Republica*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira, o subcrevi.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 4339/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de postura de trânsito para a freguesia de Fornelo — inquérito público.* — Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 12 de Maio de 2005, torna público o Projecto de Postura de Trânsito para a Freguesia de Fornelo, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

Postura de Trânsito**Preâmbulo**

O trânsito de veículos é hoje tema de grande acuidade. O aumento do parque automóvel veio impor a adequação das vias e espaços públicos a esta realidade.

Artigo 1.º

Paragem obrigatória

São determinadas paragens obrigatórias (STOP) das seguintes ruas:

- a) Rua das Cruzes, no entroncamento com o Largo do Padrão;
- b) Rua do Picoto, no entroncamento com a Rua da Lama;
- c) Rua do Ergal, no entroncamento com a Rua de Vila Verde;
- d) Travessa da Bela Vista, no entroncamento com a Rua do Cruzeiro;
- e) Rua do Cruzeiro, no entroncamento com a Rua da Alegria;
- f) Rua da Bela Vista, no entroncamento com a Rua Fonte Olival;
- g) Rua da Alegria, no entroncamento com a Rua Fonte Olival;
- h) Rua de Cima, no entroncamento com a Rua do Cruzeiro.

E em todas as transversais às seguintes ruas:

- i) Rua de São Martinho;
- j) Rua dos Sobreiros;
- k) Rua de Azevedo;
- l) Rua do Casal;
- m) Rua Sob Moinho;
- n) Rua Fonte do Olival.

Artigo 2.º

Transito proibido

É proibido o trânsito a veículos pesados, excepto máquinas agrícolas e serviços públicos, nas seguintes ruas:

- a) Rua Rego Naval;
- b) Rua de Cima;
- c) Rua da Lama;
- d) Rua do Picoto;

- e) Rua Fonte de Baixo;
- f) Travessa Fonte de Baixo.

Artigo 3.º

Estacionamento proibido

Será proibido o estacionamento nos seguintes locais:

- a) Rua de São Martinho (desde o cruzamento da Rua de Vila Verde até ao Bairro Agostinho Campos do lado poente);
- b) Rua de São Martinho (desde o Largo do Padrão até à Rua da Igreja do lado poente);
- c) Rua dos Sobreiros (desde a Estrada Nacional 104 até à Rua do Monte da Pinta do lado poente);
- d) Largo do Padrão (no lado norte);
- e) Rua do Cruzeiro (frente ao Cruzeiro).

Artigo 4.º

Estacionamento proibido a pesados

Será proibido o estacionamento a veículos pesados nos seguintes locais:

- a) Rua de São Martinho (nos dois sentidos);
- b) Rua da Igreja (nos dois sentidos);
- c) Rua Padre Maia (nos dois sentidos);
- d) Rua Fonte do Olival (nos dois sentidos);
- e) Rua dos Sobreiros (nos dois sentidos);
- f) Rua do Cruzeiro (nos dois sentidos);
- g) Largo do Padrão (em toda a área);
- h) Largo Rio da Igreja (em toda a área).

Artigo 5.º

Limite de velocidade

1 — É imposto o limite de velocidade de 40 km/h nas seguintes ruas:

- a) Rua de São Martinho;
- b) Rua dos Sobreiros;
- c) Rua da Igreja;
- d) Rua Padre Maia;
- e) Rua Sob Moinho;
- f) Rua das Escolas Novas;
- g) Rua Fonte do Olival.

Artigo 6.º

Lombas ou depressões

Serão colocados sinais de lomba ou depressão nos seguintes locais:

- a) Rua de São Martinho (junto às escolas);
- b) Rua das Escolas Novas (junto às escolas);
- c) Rua do Ergal (junto à Travessa do Ergal);
- d) Rua da Igreja (junto à igreja).

Artigo 7.º

Aproximação de crianças

Serão colocados sinais de aproximação de crianças nas seguintes ruas:

- a) Rua de São Martinho (junto às escolas);
- b) Rua das Escolas Novas (junto às escolas);
- c) Rua de São Martinho (junto ao parque infantil).

Artigo 8.º

Remissão

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento serão observadas as regras constantes no Código de Estrada.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 10 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vila do Conde.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 4340/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2005, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 9 de Fevereiro de 2005 — aprovar o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, que a seguir se publica.

3 de Maio de 2005.— O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, instituiu o novo regime da edificação e da urbanização.

Este diploma dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

Assim, em cumprimento do que a lei dispõe, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, submete o seguinte Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação, à Assembleia Municipal, após a realização do inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Leis habilitantes e aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos artigos 16.º, 19.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aprovado o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação, bem como a respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e os critérios referentes às taxas pela realização de operações urbanísticas de urbanização e de edificação no Município.

Artigo 3.º

Áreas do município

Para efeitos de aplicação de taxas, previstas no presente Regulamento, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

- a) Zona A: freguesia de Vila Nova de Cerveira;
- b) Zona B: freguesias de Gondarém, Loivo, Lovelhe, Reboareda, Nogueira, Cornes, Campos e Vila Meã;
- c) Zona C: freguesias de Candemil, Gondar, Mentrestido, Sapardos, Covas, Sopo.